

AO DEAD

Parecer Nº 174/2021-CI/GAB. P.

Processo: 2021/001878639

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2020-GAB.P.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa comissão de controle interno, para conformidade quanto à rescisão Unilateral contratual, com a empresa VICENTE VIEIRA COSTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.634.600/0001-96, por descumprimento de fornecimento do objeto contratual, firmado pelo contrato de nº 10/2020 GAB. P.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

O Processo foi devidamente instruído e numerado, constando nos autos, à fl.02, Memorando nº 020/2021 DRM/GAB.P/PMB, datado em 18 de maio de 2021, no qual o chefe da divisão de recursos materiais (DRM), José Cláudio Soeiro Xavier, informa à Diretoria Administrativa e Financeira (DEAD) que em 15/02/21 foi enviada ordem de serviço à Empresa Vicente Vieira Costa Comércio de Mercadorias EIRELI (CNPJ nº 35.634.600/0001-96) e que até o momento o produto não havia sido entregue. Informou também que a contratada respondeu via e-mail que havia entrado com pedido de repactuação de preço, conforme demonstram as fls. 03/04 com a cópia dos e-mails trocados entre DRM e a empresa.

Consta às fls. 05/13 cópia do contrato nº10/2020 GAB. P.

Às fls. 15/17 constam cópia da Portaria nº010/2021 – PMB, de 22 de Janeiro de 2021, que designa o servidor José Cláudio Soeiro Xavier como fiscal substituto do contrato nº10/2020, assim como cópia da publicação da referida no Diário Oficial do Município.

Às fls. 19/23, encontra-se o parecer jurídico nº 046/2021, de lavra da Assessora Anamaria Ferreguete Crispino Cunha, que analisa o termo contratual firmado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa, bem como as ocorrências apresentadas pelo DRM. Desta maneira, a Assessoria Jurídica do gabinete **opina pela Notificação Extrajudicial, por meio do fiscal de contrato, solicitando o fornecimento dos produtos contratados em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de abertura de processo de rescisão unilateral do contrato, o qual imputará a aplicação de sanções à Empresa por descumprimento contratual.**

À fl. 24, consta Notificação de nº 001/2021 GAB. P./PMB Ref. Contrato nº 010/2020, enviada pelo fiscal do contrato à Empresa Vicente Vieira Costa Comércio de Mercadorias EIRELI, conforme opinou a assessora jurídica no Parecer nº 046/2021. Tal notificação foi recebida pela empresa e datada em 31/05/2021.

Outrossim, consta à fl. 25, despacho da AJUR do dia 10/06/2021, considerando que o prazo concedido à empresa havia finalizado e requerendo ao DRM a resposta da Empresa o DRM retornou os autos a AJUR, informando que a empresa não respondeu à notificação e nem à Ordem de Serviço.

Destarte, a AJUR, por meio do parecer de nº 074/2021, às fls. 28/35, entende que parte dos requisitos necessários para efetivação do procedimento de rescisão unilateral já foram cumpridos, porém entende ser necessário o envio dos autos ao ordenador de despesas, para que este, caso assim entenda, autorize o início do procedimento de Rescisão Unilateral do presente contrato, posteriormente o processo deverá ser cientificado, para que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, decisão do chefe do gabinete acerca da rescisão unilateral, elaboração de termo de rescisão administrativa de contrato e sua respectiva publicação.

Consta, à fl. 36, **autorização do Chefe de Gabinete que fundamenta e autoriza a abertura de procedimento de rescisão unilateral do contrato, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais.**

À fl. 37, a DG encaminha os autos para as providências necessárias ao setor de Contratos e Convênios, o qual despacha à AJUR para elaboração de Rescisão Contratual. À fl. 38, a AJUR informa à DG as demais etapas para abertura do procedimento de Rescisão Unilateral do contrato.

Desta forma, à fl. 39, o Gabinete do Prefeito, **Notifica a Empresa VICENTE VIEIRA COSTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, para conhecimento da abertura de processo de rescisão Unilateral pela Administração Pública, e que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa prévia.** A referida notificação foi recebida e datada em 19/08/2021.

À fl. 38, há despacho do sr. José Cláudio Soeiro Xavier, datado em 30/08/2021, informando que a empresa não respondeu à notificação.

Neste mesmo sentido, à fl. 40, o chefe do Gabinete solicita manifestação da AJUR, onde este último setor encaminha parecer de nº 117/2021 para esta comissão de controle interno e

opina pela Rescisão Unilateral do Contrato 010/2020, com fulcro no art. 78, I, e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as considerações realizadas no Parecer Jurídico nº 117/2021 – Assessoria do Gabinete do Prefeito, da lavra da assessora ANAMARIA FERREQUETE CRISPINO CUNHA (fls. 41/45), bem como cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93 e nos artigos acima mencionados, manifestamo-nos pela **possibilidade da rescisão unilateral contratual pretendida, através da decisão do Chefe de Gabinete acerca da rescisão unilateral, elaboração de termo de rescisão administrativa de contrato e sua respectiva publicação.**

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 01 de outubro de 2021.

Natasha de Freitas Ferreira

Presidente da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Matrícula 0529079-011

Andréa Bacha de Almeida Chaves

Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Matrícula 0535532-016